

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2006  
(Da Sra. SOCORRO GOMES)**

Acrescenta causas de aumento de pena  
ao Art. 133 do Decreto-Lei 2848, de 7 de  
dezembro de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta causas de aumento de pena ao  
Art. 133 do Decreto- Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º Os incisos II e III, do § 3º, do Art. 133 do Decreto-Lei  
n.2848, de 7 de dezembro de 1940 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133.....

§1º.....

§ 2º.....

§ 3º As penas cominadas neste artigo aumentam-se de  
um terço:

I - se o abandono ocorre em lugar ermo;

II - se o agente é ascendente, descendente, cônjuge,  
companheiro, irmão, tutor ou curador da vítima;

III - se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos, mulher  
grávida ou pessoa portadora de deficiência. (NR) “

Art.3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



75B279BC03

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de Projeto que visa a aperfeiçoar a redação do Art. 133 do Código Penal, acrescentando como causa de aumento de pena o fato de abandonar-se companheiro, pessoa portadora de deficiência e mulher grávida em situação de incapacidade. Obviamente, são circunstâncias em que o abandono de incapaz tem contornos ainda mais graves, merecendo punição maior.

Conclamamos nossos Nobres Pares a aprovarem esta mudança, que vem aperfeiçoar sobremodo nossa legislação penal, atendendo aos reclamos sociais.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputada SOCORRO GOMES



75B279BC03